

PORTARIA Nº 2304/95

Pré-Reitor de Ensino de Graduação O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o despacho n° 006/94-DRA/ PROEG, datado de 23.02.94;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que garantam o controle do acervo bibliográfico da Universidade do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna obrigatória a apresentação do documento "NADA CONSTA" no âmbito desta Universidade nos casos a seguir:

§ 1° - Pelo Corpo Discente:

- quando requerer:
 - a) Colação de Grau;
 - b) Transferência
 - c) Trancamento de Matrícula;
 - d) Transferência de Curso (Reopção);
- II Na matrícula, quando for constatado o débito com as Bibliotecas Setoriais.

PORTARIA Nº 2304 / 95

§ 2° - Pelo Corpo Docente e Técnico-Administrativo:

I - quando requererem:

- a) Exoneração;
- b) Aposentadoria;
- c) Licença para trato de interesses particulares;
- d) Licença para acompanhar o cônjuge;
- e) Transferência;
- f) Redistribuição;
- g) Afastamento para estudo com tempo superior a 06 (seis) meses.

Art. 2º - A Biblioteca Central será o Órgão competente para emissão do documento "NADA CONSTA", e as Bibliotecas Setoriais terão competência para encaminhar a listagem dos devedores ao CPD, cabendo a este, a responsabilidade do bloqueio da matrícula.

Parágrafo Único - O documento terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de emissão.

Art. 3º - Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação o controle do disposto no parágrafo 1º e, ao DEPES - Departamento de Pessoal o disposto no parágrafo 2º da presente Resolução.

Art. 4° - Esta Portaria vigorará até que o Conselho Universitário aprove a normatização da matéria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS,

em Manaus, 17 de novembro de 1995.

NELSON ABRAHIM FRALIL

Reitor